



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-Feira, 30 de Outubro de 2017

Ano I - Edição número 42

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA	- 2
SECRETARIA DO EXECUTIVO	- 2
LEI	- 2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	- 5
DESPACHO HOMOLOGATORIO E ADJUDICAÇÃO	- 5
DESPACHO HOMOLOGATORIO E ADJUDICAÇÃO PARCIAL	- 5
RATIFICAÇÃO	- 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Patrocínio Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Patrocínio Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.patrociniopaulista.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista
CNPJ 45.318.185/0001-15
Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 – Centro
Telefone: (16) 3145-9910
Site: www.patrociniopaulista.sp.gov.br
Diário: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão
ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Patrocínio Paulista garante a autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 30 de Outubro de 2017

| Ano I - Edição número 42 |

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 3.154/17, 27 DE OUTUBRO DE 2017 - três mil, cento e cinquenta e quatro -

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aos servidores e empregados públicos municipais, reajuste salarial de 4% e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, **Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferido, e**

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores e empregados públicos municipais, reajuste salarial de 4% (quatro por cento) a partir do dia 01 de setembro de 2017.

Parágrafo Único. O reajuste salarial previsto no “caput” estende-se a cargos, empregos e funções gratificadas, constantes do quadro de pessoal ativo e inativos, bem como funções instituídas por Lei.

Artigo 2º. O reajuste salarial será lançado em folha de pagamento e integrará os salários a partir da referência setembro/2017.

Artigo 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a abertura de crédito.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 27 de outubro de 2017.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Lei (3.154/17) acha-se transcrita e registrada, nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 27 de outubro de 2017.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 3.155/17, 27 DE OUTUBRO DE 2017 - três mil, cento e cinquenta e cinco -

“Autoriza o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Patrocínio Paulista a conceder reajuste salarial de 4% (quatro por cento) aos servidores e empregados públicos municipais da Câmara Municipal, e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, **Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferido, e**

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores e empregados públicos municipais da Câmara Municipal, reajuste salarial de 4% (quatro por cento), a partir do dia 1º de setembro de 2017.

Parágrafo Único. O reajuste salarial previsto no “caput”, estende-se a cargos, empregos e funções gratificadas, constantes do quadro de pessoal ativo e inativo, bem como funções instituídas por Lei.

Artigo 2º. O reajuste salarial será lançado em folha de pagamento e integrará os salários a partir da referência setembro/2017.

Artigo 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a abertura de crédito.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 27 de outubro de 2017.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Lei (3.155/17) acha-se transcrita e registrada, nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 27 de outubro de 2017.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 30 de Outubro de 2017

| Ano I - Edição número 42 |

Página 3 de 5

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 3.153/17, 27 DE OUTUBRO DE 2017

- três mil, cento e cinquenta e três -

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos na Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas, e

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os agentes políticos e servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que se deslocarem temporariamente do Município, dentro ou fora do Estado, farão jus à percepção de diárias e, quando for o caso, à respectiva passagem.

Parágrafo Único. O deslocamento a que se refere o caput será considerado quando do estrito desempenho de suas atribuições e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

Artigo 2º. Os colaboradores eventuais, partícipes de termo de cooperação ou instrumento equivalente, e os conselheiros, formalmente nomeados e não pertencentes aos quadros de pessoal das carreiras do Município, receberão diárias correspondentes para o custeio das despesas previstas no ato da solicitação do pedido e ou pelo seu superior hierárquico.

§ 1º. É vedado o pagamento de diárias, pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, aos funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados.

§ 2º. O empenho da despesa referida no caput deste artigo deverá ocorrer no Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Artigo 3º. Os contratados em caráter temporário e os servidores cedidos por órgãos e entidades da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, receberão diárias, correspondente ao do cargo dos servidores que estiverem substituindo.

Artigo 4º. Observados os princípios da moralidade e o interesse do serviço público, o pagamento de diárias e/ou a requisição de passagens só poderão ser concedidos mediante prévia autorização da autoridade competente.

Artigo 5º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do trabalho, destinando-se ao custeio das respectivas despesas os agentes políticos e os servidores públicos municipais das despesas com alimentação; hospedagem; pedágios; combustíveis e reparos em veículo da Municipalidade em trânsito.

Artigo 6º. O pagamento de diárias será efetuado através de cheques ou ordem bancária, a critério do solicitante.

Artigo 7º. O ato de concessão de diárias constará da ordem de serviço e especificará claramente o objetivo da viagem, sendo executado em 01 (uma) via, com a seguinte destinação:
I - a primeira via ficará anexo ao processo de pagamento.

Artigo 8º. Os agentes políticos e os servidores que receberem diárias ficarão obrigados a fazer a Prestação de Contas da Viagem no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, na qual deverá constar:
I – relatório de viagem, aprovado pelo superior imediato do servidor beneficiário;
II – comprovante do embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo;
III – cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares.

Parágrafo Único. Se o meio de transporte utilizado for de propriedade do Município ou locado, no Relatório de Viagem deverá constar o número da placa e a quilometragem inicial e final.

Artigo 9º. Os agentes políticos ou servidores públicos municipais que não prestarem contas no prazo estabelecido nesta Lei terão descontados em folha de pagamento o valor das diárias recebidas.

Parágrafo Único. O Departamento de Contabilidade encaminhará ao Setor de Recursos Humanos as pendências relativas à não prestação de contas das diárias para serem debitadas na folha de pagamento do beneficiário.

Artigo 10. O ato de concessão de diárias constará da ordem de serviço e especificará claramente o objetivo da viagem, sendo executado em 01 (uma) via, com a seguinte destinação:
I – a primeira e única via ficará anexo ao processo de pagamento.

Artigo 11. Para atendimento de pagamento de diárias deverão ser emitidos empenhos ordinários, permitindo-se, porém em caráter excepcional, a emissão de empenhos estimativos destinados às diárias que não puderem se sujeitar ao processo normal de pagamento.

§ 1º. Em casos excepcionais, para atender demandas emergenciais, com as devidas justificativas e havendo concordância do agente político e do servidor, a formalização do processo de empenho e pagamento da diária poderá ser efetuada durante ou após a viagem e terá natureza de reembolso.

§ 2º. O empenho que ocorrer após a viagem deverá ser lançado no Elemento de Despesa 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.

Artigo 12. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o agente político e/ou servidor farão jus às diárias correspondentes ao período em excesso, sendo formalizado novo processo para concessão e pagamento de diárias, ao qual será juntada uma cópia do relatório de viagem.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 30 de Outubro de 2017

| Ano I - Edição número 42 |

Página 4 de 5

Artigo 13. O processo de despesa referente à concessão e pagamento das diárias deverá conter:
I – ordem de serviço;
II – nota de empenho ordinário ou estimativo quando for o caso;
III – liquidações de empenho;
IV – ordem de pagamento;
V – comprovante de depósito bancário;
VI – prestação de contas da viagem, composta dos documentos relacionados na presente Lei.

Artigo 14. O agente político e o servidor que receberem diárias e, por qualquer motivo, não se afastarem de sua sede ou retornarem antes da data prevista, deverão restituir juntamente com a Prestação de Contas da Viagem, o valor correspondente às diárias não utilizadas, revertendo o respectivo crédito à dotação orçamentária.

§ 1º. A devolução será considerada como Receita do Município quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

§ 2º. O ordenador de despesas, em face da não prestação de contas ou não devolução do valor das diárias não utilizadas na forma e prazo estabelecidos, determinará o desconto na folha de pagamento.

Artigo 15. É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Artigo 16. É vedado conceder gratificação pela prestação de serviço extraordinário ao servidor e/ou agente político que perceber diária.

Artigo 17. A autoridade e o ordenador de despesa que conceder ou arbitrar diárias responderão solidariamente com o servidor pela legitimidade das informações contidas no Relatório de Viagem.

Parágrafo Único. Da mesma forma, a autoridade e o ordenador da despesa que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei, responderão solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, que será descontada na folha de pagamento.

Artigo 18. Ao agente político e/ou servidor que não prestarem contas no prazo máximo de 30 (trinta dias) úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou passagem.

Artigo 19. O servidor que for exonerado ou demitido, com pendência de prestação de contas de diárias, terá o valor das respectivas diárias descontado na última folha de pagamento ou no processo de pagamento de verbas rescisórias.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no *caput* o setor de Recursos Humanos deverá solicitar declaração do setor financeiro quanto à existência de pendência na prestação de contas, no qual deverá ser informado o valor do débito.

§ 2º. Em decorrência das disposições estabelecidas no *caput* deste artigo, o setor financeiro informará ao setor de recursos humanos para que este proceda ao desconto, na folha de pagamento do servidor beneficiário, do valor correspondente às diárias não utilizadas ou sem a respectiva prestação de contas no prazo disposto nesta Lei.

Artigo 20. Entende-se por despesas miúdas de pronto pagamento para os efeitos desta Lei, aquelas que se realizam com:

- I – despesas diversas com postagens, aquisições avulsas de livros, jornais, outras publicações;
- II – emolumentos e outras despesas com registro de imóveis junto a Cartórios, seguro obrigatório, registro de veículos e outras taxas junto ao DETRAN-/SP, e emolumentos e taxas judiciais;
- III – despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que em quantidade restrita e devidamente justificada, tais como material de escritório, de higiene e limpeza, pequenos serviços como cópias de chaves, encadernações, e pequenos reparos, e outros definidos em regulamento.

Artigo 21. A Prestação de Contas será submetida aos setores financeiros competentes onde ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externos.

Artigo 22. As diárias serão regulamentadas, mediante Decreto.

Artigo 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei n.º 1.046/1982, de 01 de dezembro de 1982.

Patrocínio Paulista, 27 de outubro de 2017.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Lei acha-se transcrita e registrada, nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 27 de outubro de 2017.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 30 de Outubro de 2017

| Ano I - Edição número 42 |

Página 5 de 5

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO HOMOLOGATORIO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA DESPACHO HOMOLOGATORIO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N ° 87/2017

Fica homologado e adjudicado o resultado da CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPREENDEDOR - MEI, MICRO EMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, APTOS A SE BENEFICIAREM DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014, PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO, GRAVAÇÃO, MIXAGEM E DIVULGAÇÃO DE TEXTOS E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO POR MEIO DE CARRO DE SOM, onde se sagrou vencedora a empresa: JUSCELENE EVANGELISTA – ME., referente ao item 01, no valor total de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), por ser realmente a proposta de menor preço, portanto de maior interesse público.

Patrocínio Paulista/SP, 30 de outubro de 2017.

Caroline Charelli da Silva
Autoridade Competente

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO HOMOLOGATORIO E ADJUDICAÇÃO PARCIAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA DESPACHO HOMOLOGATORIO E ADJUDICAÇÃO PARCIAL PREGÃO PRESENCIAL N ° 57/2017

Fica homologado e adjudicado parcialmente o resultado do REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS - HOSPITALARES, onde se sagrou vencedora dos itens: 11 ao 17,22,100,116,130,131,133,137,141,146,151,164 ao 168,170,171,176,201,212,213 e 218, a empresa SP COMERCIO SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO LTDA, no valor de R\$ 11.202,31 (onze mil, duzentos e dois reais e trinta e um centavos), por ser realmente a proposta de menor preço, portanto de maior interesse público.

Patrocínio Paulista/SP, 30 de outubro de 2017.

Caroline Charelli da Silva
Autoridade Competente

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO

PREFEITURA DE PATROCÍNIO PAULISTA RATIFICAÇÃO

Em conformidade com o que determina o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Parecer Jurídico e devidamente justificado, conforme Processo Administrativo nº 5173/2017, torno público a quem possa interessar que após completo atendimento à legislação vigente, RATIFICO a dispensa de licitação com fundamento no diploma legal supracitado, para a AQUISIÇÃO DE PAINEL DE COMANDO COM 02 SOFT START 171A, DESTINADO A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO, com a empresa JNB DO NASCIMENTO INDUSTRIA, COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, com sede à Rua Custodio Faleiros do Nascimento, n.º 599, Residencial João Flavio, CEP: 14.415-000, em Patrocínio Paulista/SP, inscrita no C.NPJ/MF sob o n.º 14.232.675/0001-70, com valor total de R\$ 14.195,00 (quatorze mil, cento e noventa e cinco reais).A licitação é dispensável, com base no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Patrocínio Paulista/SP, 30 de outubro de 2017.

José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal